



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **11/03/2021**

Nome Civil: **LUIZ FERNANDO DAMASCO**

CPF: **090.953.409-88**

Data de Nascimento: **03/03/1999**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **NILCEIA APARECIDA DA SILVA**

Contratos de Trabalho

● 08/02/2021 - 26/04/2023

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **08/05/2023**

MACON - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ RAIZ: 11.437.473

Endereço: **RUA 3160 272 SALA**

Ocupação **411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.650,00**

Remuneração inicial: **R\$ 1.374,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.430,00** (04/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

26/04/2023 - Rescisão Contratual

29/12/2022 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 07/01/2023

19/12/2022 - Férias de 10 dia(s) com previsão de encerramento em 28/12/2022

01/05/2022 - Salário definido para R\$ 1.650,00

16/12/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 04/01/2022

01/07/2021 - Salário definido para R\$ 1.480,00

01/07/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

08/02/2021 - Admissão

Observações:



Carteira de Trabalho Digital

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 027.026.989-48	Nome do declarante NILCEIA APARECIDA DA SILVA			Telefone
Endereço RUA 620			Número 348	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 88330-622	Município BALNEARIO CAMBORIU		
				UF SC

				(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS				16.868,35
IMPOSTO DEVIDO				0,00
IMPOSTO A RESTITUIR				672,42
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR				0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE				0,00

RESTITUIÇÃO

Crédito solicitado na chave PIX: CPF do titular da declaração

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 18/03/2024 às 10:16:11
3762349283

Sr(a) NILCEIA APARECIDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.026.989-48.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 18/03/2024, às 10:16:11, é:

22.84.35.81.32 - 05

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

Consultar restituição



Número CPF
090.953.409-88



14/14

Atenção

Não há informação para o exercício informado.

FECHAR



Sou humano



[Privacidade](#) - [Termos e Condições](#)

CONSULTAR

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes denominadas, de um lado,

LOCADOR: ADMINISTRADORA DE BENS DAMASCO E MARTINS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.459.381/0001-96, representada nesse ato por sua sócia proprietária **Karine Branco Damasco Martins**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 034.410.619-50, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 80, Praia dos Amores, CEP: **88.331-425** Balneário Camboriú/SC, designado doravante simplesmente de **LOCADOR**; e, de outro lado:

LOCATÁRIO(S): **Nilceia Aparecida da Silva**, brasileira, solteira, gerente comercial, inscrita no CPF sob o nº 027.026.989-48, e **Luiz Fernando Damasco**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 090.953.409-88 residente e domiciliados à Rua 620, nº 348, centro Balneário Camboriú – SC CEP 88330-622 - doravante denominado(s) simplesmente **LOCATÁRIO(S)**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ajustam e contratam a Locação do imóvel residencial o imóvel situado à Rua 620 nº 348, Bairro centro, Balneário Camboriú-SC, registrado do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú-SC.

PRAZO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente locação terá início em **06 de julho de 2022** e findar-se 30 dias após notificação pela ADM de Bens da solicitação de entrega do imóvel objeto deste.

GARANTIA, VALOR, VENCIMENTO E REAJUSTE DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal livremente convencionado entre as partes será de **R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)**, que o(s) **LOCATÁRIO(S)** se obrigará(ão) a pagar pontualmente até o dia **10 (DEZ)** de cada mês, sendo que o primeiro aluguel vence no dia 06/08/2022 referindo aos

NSA 

30 dias anteriores, e sucessivamente será assim via transferência bancária para a conta corrente 298-4 da agência do Banco do Brasil nr 8317-8 em nome do LOCADOR(A), ou PIX CNPJ 40459381000196. O depósito do valor de aluguel fica independentemente de qualquer aviso ou interpelação, sob pena de sujeitar(em)-se ao pagamento de multa convencionada adiante fixada e ação de despejo por falta de pagamento com todos os ônus de sucumbência.

Parágrafo Primeiro – Além do aluguel mensal, na mesma data estipulada no caput desta cláusula, o(s) LOCATÁRIO(S) pagará(ão) o consumo de Energia Elétrica diretamente para o Órgão competente (CELESC), e ainda todos os demais encargos incidentes sobre o imóvel, tais como, água, gás, que se verificarem no curso da locação. **As despesas mensais correspondentes a coleta de lixo e IPTU são de responsabilidade exclusiva do LOCADOR.**

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel descrito na cláusula primeira deste contrato e objeto desta locação, somente poderá ser utilizado pelo(s) LOCATÁRIO(S) para FINS RESIDENCIAIS, tal destinação não poderá ser alterada, sob pena de rescisão contratual, e em nenhuma circunstância, comprometer a moralidade e bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a cessão, a transferência ou empréstimo total ou parcial e/ou sublocação total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR, devendo, no caso de o consentimento ser dado, agir oportunamente a fim de que esteja integralmente desimpedido de coisas e pessoas até o término e/ou rescisão do presente contrato, sempre sem nenhuma espécie de ônus ou corresponsabilidade para o LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) recebe(m) o imóvel locado, como efetivamente declara(m) receber, em condições de uso, com suas instalações e acessórios em perfeito estado de funcionamento, em perfeitas condições de ser habitado, conforme imagens anexas, que assinadas integram o presente instrumento, respondendo o(s) Locatário(s) por qualquer prejuízo superveniente a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se por sua conta e responsabilidade a conservar e manter o imóvel objeto deste contrato, limpo e em bom estado de funcionamento as instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, bem como a fazer os reparos dos danos a que der causa, restituindo, finda a locação, nas mesmas condições de habitabilidade referidas na cláusula anterior, correndo por sua conta exclusiva, aqueles consertos ou reparos que se fizerem necessários à conservação do imóvel, como também multas a que der causa por inobservância ou infração de qualquer lei, decreto ou regulamento.

NB 

Parágrafo Primeiro - Os valores dos reparos deverão ser arcados pelo(s) LOCATÁRIO(S), não podendo os mesmos serem descontados do aluguel. O(s) locatário(s) é(são) responsável(is) pelas despesas ordinárias, que são aquelas necessárias à administração, como a manutenção, reparos, conservação nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas, conservação, reparos e manutenção de móveis e eletrodomésticos, entupimentos, problemas na fechadura, desgastes pelo uso normal ou inadequado do imóvel, conforme art. 23, § 1º letra "d" e "g", da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) LOCATÁRIO(S) não poderão fazer no imóvel entregue em locação ou em suas dependências e instalações, quaisquer obra ou benfeitoria, sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR, e, mesmo quando autorizadas, não ensejam direito à indenização ou retenção, ficando incorporados ao imóvel no término da locação.

CLÁUSULA NOVA: Caso não convir ao LOCADOR a permanência de quaisquer benfeitoria ou modificação feita pelo(s) LOCATÁRIO(S) no imóvel, suas dependências e instalações, deverá este removê-las às suas custas, deixando no estado em que se achava quando entregue em locação.

Parágrafo Primeiro - O(s) LOCATÁRIO(S) permitirá(ão) o LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará(ão) compelido(s) o(s) LOCATÁRIO(S) a realizar(em) o conserto, no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR ficará facultado rescindir o contrato, sem prejuízo do recebimento dos numerários previstos neste.

Parágrafo Segundo - O LOCADOR não responderá por qualquer dano que venha a sofrer o(s) LOCATÁRIO(S) em razão ou consequência de alagamentos, incêndios, casos fortuitos ou mesmo força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caracterizará grave infração contratual, podendo o LOCADOR dar como rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação e sem que assista o(s) LOCATÁRIO(S) direito a reclamação ou qualquer indenização, e sem prejuízo da multa convencionada em 03 (três) alugueres e demais cominações legais pertinentes:

- a. O(s) LOCATÁRIO(S) ocorrer(em) em inadimplemento do aluguel e acessórios da locação, no prazo superior a 30 dias;
- b. Faltar ao cumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou pratica de infração legal;
- c. Se vencido o prazo de locação, deixar o(s) LOCATÁRIO(S) de desocupar ou restituir o imóvel locado;
- d. Se ocorrer incêndio ou se for desapropriado o imóvel;

NA Km.

- e. Se o(s) LOCATÁRIO(S) utilizar(em) o imóvel objeto deste contrato para fim diverso daquele para o que foi locado;
- f. Se o(s) LOCATÁRIO(S) deixar(em) de observar exigências do regulamento interno do Edifício ou da Convenção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo prevista da locação, deverá o mesmo ser devolvido, independente de intimações, notificações, avisos ou interpelações, restituindo-o nas mesmas condições em que foi recebido. Ocorrendo a permanência do(s) LOCATÁRIO(S), caracterizará grave infração e este se obriga a pagar pela fruição aos dias de permanência (diária), além das perdas e danos decorrentes, sem prejuízo da multa convencional dos 03 (três)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Desocupado o imóvel, vistoriado, entregue e recebido pelo LOCADOR, comprovado pelo(s) LOCATÁRIO(S) os pagamentos das taxas de consumo Energia Elétrica, Água, Gás e Internet, dar-se-ão as partes contratantes como satisfeitas e cumpridas às obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O LOCADOR, em qualquer tempo, poderá alienar o imóvel, mesmo durante a vigência do contrato de locação e, por via de consequência ceder os direitos contidos no contrato.

Parágrafo Primeiro - O LOCADOR deverá notificar o(s) LOCATÁRIO(S) para que este possa exercer seu direito de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Para efetivação da preferência deverá(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) responder a notificação, de maneira inequívoca, no prazo de 30 dias, sendo que esta resposta deverá ocorrer por escrito.

Parágrafo Segundo - Não havendo interesse na aquisição do imóvel pelo(s) LOCATÁRIO(S), deverão permitir que interessados na compra fizessem visitas em dias e horários a serem combinados entre LOCATÁRIO(S) e LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A falta de cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato, sujeitará o infrator, além de outras punições cabíveis, ao pagamento de multa de 03 (três) aluguéis, que será pago proporcionalmente ao tempo restante de contrato, inclusive se verificar a prorrogação da vigência da locação. O tal pagamento não prejudica a rescisão deste Contrato, pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação correspondente às locações dos imóveis urbanos (Lei 8.245/91) e no que for incompatível com esta, pelos artigos 565 à 578 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - As alterações de quaisquer cláusulas e/ou condições deste contrato serão promovidas exclusivamente através de termos aditivos, devidamente firmados pelas partes.

 

Parágrafo Segundo - O presente instrumento rege-se pelo disposto na Lei 6.649/79, e pelos preceitos legais da Lei 8.245/91 com nova redação dada pela Lei 12.112/2009, as quais disciplinam as relações de vizinhança e de inquilinato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura na data especificada na cláusula 2 deste contrato, as quais elegem o foro da cidade de Balneário Camboriú/SC., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes, assinam o presente 'CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL', em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si seus herdeiros, sucessores ou cessionários a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém.

Balneário Camboriú/SC, 06 de julho de 2022.

Karine B.D. Martins

ADM De Bens Damasco e Martins Ltda

CNPJ: 40.459.381/0001-96

Karine Branco Damasco

CPF: 034.410.619-50

Locador

Nilceia

Nilceia Aparecida da Silva

CPF: 027.026.949-98

Locatária

Luiz F. Damasco

Luiz Fernando Damasco

CPF: 090.953.409-88

Locatário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: